



PUBLICAÇÃO
Publicado no átrio da Câmara Municipal.
Altinho/PE, em 07/11/2022
Orlando José da Silva
Ass. do Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.442/2022

EMENTA: Alteração da Lei Municipal nº 1.162, de dezembro de 2010, que dispõe sobre alienação de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal do Altinho e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Por força da presente Lei o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.162, de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações, para melhor adequar a realidade da municipalidade:

Artigo 1º - A alienação de bens móveis e inservíveis da Câmara Municipal de Altinho far-se-á por venda, permuta, dação em pagamento ou doação nos termos desta Lei.

§1º - Serão considerados inservíveis os bens ociosos e antieconômicos segundo os seguintes critérios:

I - Ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Câmara;

II - Antieconômico, é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2022.

Orlando José da Silva
Orlando José da Silva
- Prefeito -

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br